



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Lei nº 342/2012. De 18 de Julho de 2012

Altera o art. 28 da Lei 340, de 09 de Abril de 2012, que dispõe sobre vantagens e gratificações dos servidores da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Craíbas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o poder executivo municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 28 da Lei 340, de 09 de Abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - Estão previstas **Vantagens e Gratificações** para as atividades exercidas por ocupantes de cargos, do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, especificadas a seguir:

I – Vantagem concedida para cobrir despesas com deslocamento para área de difícil acesso nas seguintes condições:

§ 1º - Ao servidor com função de magistério, calculada sobre o valor do Salário-Base do Professor, Classe I, Nível 1, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Licenciatura Plena, na ordem a seguir:

- a)** Escolas situadas a partir de 03 (três) Km até 15 (quinze) km de distância da sede da cidade – 20%;
- b)** Escolas situadas a mais de 15 (quinze) km de distância da sede da cidade – 25%;

§ 2º - Ao servidor na atividade de apoio, administrativo e serviços auxiliares, um acréscimo de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do salário-base inicial do profissional de Classe A, Nível 1 do cargo ao qual se refere, observada a alínea “a” do parágrafo anterior

§ 3º - A Vantagem estabelecida neste inciso será garantida pelo Município, aos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino, que residem em áreas distintas da Escola onde encontra-se lotado, observando-se as condições estabelecida neste inciso I.

§ 4º - A vantagem a que se refere o inciso I deste artigo não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não deve ser somada para cálculo de nenhum outro benefício, adicional, gratificação ou vantagem.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

II - Gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o Salário-Base valor dos ocupantes de Quadro Efetivo dos Profissionais do Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, que atuem com alunos portadores de necessidades especiais reunidos em classes distintas das demais, nas escolas comuns ou em escolas especializadas.

§ 1º - Só fará jus à gratificação do inciso **II** o ocupante do cargo do Magistério Público Municipal portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, anualmente, poderá indicar os locais e estabelecer os critérios através de portaria, para a aplicação da vantagem e gratificação constantes dos incisos **I** e **II** deste artigo.

§ 3º - A vantagem de gratificação de que tratam os incisos **I** e **II** cessarão quando o ocupante do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas.

§ 4º - A gratificação de que trata o inciso **II** deste artigo será incorporada aos proventos se no ato da aposentadoria o servidor estiver recebendo a referida gratificação há mais de 06 (seis) anos ininterruptos e em conformidade com o que estabelece o § 3º, inciso **II**, deste artigo.

§ 5º - O servidor que se enquadre nas situações estabelecidas nos incisos **I** e **II** deste artigo poderá acumular as duas prerrogativas.

§ 6º - Nenhum servidor poderá acumular, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, mais de 01 (uma) Vantagem ou Gratificação, estabelecida nos incisos **I** e **II** deste artigo. Sendo-lhe facultado optar pelo que entender mais vantajoso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, 18 de Julho de 2012.


Edielson Barbosa Lima
Prefeito Municipal



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

Secretaria Municipal de Educação

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99



ANEXO LEI 318/2010 DE 08 DE JULHO DE 2010

ANEXO III

SEÇÃO II

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO – 20 HORAS									
CARGO PROFESSOR									
CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
III MESTRADO/DOUTORADO	966,45	995,44	1025,31	1056,07	1087,75	112,38	1153,99	1188,61	1224,27
II ESPECIALIZAÇÃO	805,38	829,53728	854,42	880,06	906,46	933,65	961,66	990,51	1020,23
I LICENCIATURA PLENA	732,16	754,1248	776,75	800,05	824,05	848,77	874,24	900,46	927,48
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	512,00	527,36	543,18	559,48	576,26	593,55	611,35	629,70	648,59

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 43%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%


EDIELSON BARBOSA LIMA

Prefeito



ANEXO LEI 318/2010 DE 08 DE JULHO DE 2010

ANEXO III

SEÇÃO II

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS									
CARGO PROFESSOR (Especialista em Educação – Cargo em Extinção)									
CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
III MESTRADO/DOCTORADO	1932,90	1990,89	2050,62	2112,13	2175,50	2240,76	2307,99	2377,23	2448,54
II ESPECIALIZAÇÃO	1610,75	1659,075	1708,85	1760,11	1812,92	1867,30	1923,32	1981,02	2040,45
I LICENCIATURA PLENA	1465,32	1508,25	1553,50	1600,10	1648,11	1697,55	1748,47	1800,93	1854,96
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1024,00	1054,72	1086,36	1118,95	1152,52	1187,10	1222,71	1259,39	1297,17

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 43%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

EDIELSON BARBOSA LIMA

Prefeito



ANEXO LEI 318/2010 DE 08 DE JULHO DE 2010

ANEXO III

SEÇÃO II

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO – 25 HORAS									
CARGO PROFESSOR									
CLASSES									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
III MESTRADO/DOCTORADO	1208,06	1244,31	1281,64	1320,08	1359,69	1400,48	1442,49	1485,77	1530,34
II ESPECIALIZAÇÃO	1006,72	1036,922	1068,03	1100,07	1133,07	1167,06	1202,08	1238,14	1275,28
I LICENCIATURA PLENA	915,20	942,656	970,94	1000,06	1030,07	1060,97	1092,80	1125,58	1159,35
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	640,00	659,20	678,98	699,35	720,33	741,94	764,19	787,12	810,73

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 43%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

EDIELSON BARBOSA LIMA

Prefeito